

## **PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI Nº 02 de 09/02/2024 “  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA  
OS FINS QUE MENCIONA.”

### **1- Relatório:**

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 02/2024, que “Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.”

Não consta pedido de urgência.

Dante do exposto, passo a opinar.

### **2- Objetivo do Projeto:**

O projeto trata de readequação da Lei Orçamentária Anual, por meio de abertura de crédito adicional especial para empenhar despesas para manter o contrato de rateio do Consórcio Público-ICISMEP.

O segundo artigo menciona que fica autorizada a utilização de recursos da margem de suplementação, caso necessário.

### **3- Fundamentação:**

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 67, X da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Para fazer face à abertura de crédito foi apontado o remanejamento de recursos, como se depreende do art. 2º.

Dante do exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

**4- Tramitação e Votação:**

**a) Turnos:**

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Recomendo que a discussão e votação se dê em 2 (dois) turnos.

**b) Quórum:**

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

**c) Pareceres das Comissões:**

Deve ser apreciado pela (1) Comissão de Legislação, Justiça Redação Final e (2) Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

**5- Do Mérito:**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

**6- Conclusão:**

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 02/2024, que ``Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.``, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa, S.M.J

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

**LUCAS ABDO REIS  
OAB/MG 155.438  
ASSESSOR JURÍDICO**